



TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

REGISTO PROVISÓRIO

Para dar início ao processo deve:

PREENCHER:
1. Requerimento com o pedido provisório de alteração, (n.º 1 do artigo 9.º do REI ¹) (Minuta L); 2. Declaração emitida, sob compromisso de honra, por quem representa e vincula a SROC, com indicação da existência/inexistência de eventuais factos que possam ter relevância para a deliberação da Comissão de Inscrição (entre outras, a existência de ações judiciais cujo pedido seja, por exemplo, o da anulação das deliberações sociais constantes de atas que suportem os pedidos) (Minuta M); 3. Declaração emitida pela pessoa singular que seja ou pretenda ser sócia da SROC (não ROC), e dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, sob compromisso de honra, de que cumpre o requisito de idoneidade e de que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos (al. a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 148.º do EOROC (Minuta J);
JUNTAR:
4. Relatório justificativo da transformação, fusão ou cisão, o qual deve ser acompanhado do balanço que sirva de base à deliberação (balanço do último exercício, se tiver sido encerrado e aprovado nos seis meses anteriores à deliberação de transformação, fusão ou cisão ou, em alternativa, balanço especial); 5. Projeto de transformação, fusão ou cisão, elaborado conjuntamente pelos órgãos de administração das sociedades intervenientes; 6. Projeto de estatutos, <u>apenas se a transformação, fusão ou cisão altere os estatutos da(s) SROC;</u> 7. Fotocópia certificada da ata deliberativa; 8. Código de acesso válido à certidão permanente da sociedade;

Solicita-se o envio através dos seguintes meios:

- i. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: inscricao@oroc.pt; ou
- ii. via CTT;
ou
- iii. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, *“É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentados requerer a exibição do original.”*

Recebidos os documentos, será o processo remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação, ser-lhe-á comunicado o deferimento ou indeferimento do pedido. Em caso de deferimento, ser-lhe-á comunicado que deve efetuar o registo definitivo de acordo com a fase definitiva infra.

¹ Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

² Regulamento de Exame e Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 12/2017, de 5 de janeiro).



TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

REGISTO DEFINITIVO

Para efetuar o registo definitivo é necessário:

JUNTAR:
1. Requerimento com o pedido definitivo de alteração, (n.º 1 do artigo 9.º do REI ¹) (Minuta N);
2. Código de acesso válido à certidão permanente da sociedade, comprovativa do registo definitivo da transformação, fusão ou cisão junto da Conservatória competente, bem como do cancelamento da matrícula/constituição de nova SROC, conforme o caso – não aplicável às SROC civis puras;
3. Código de acesso válido à certidão dos estatutos ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, há menos de seis meses, comprovativa do depósito do contrato social junto da Conservatória competente, para os casos em que a transformação, fusão e cisão altere os estatutos da(s) SROC – não aplicável às SROC civis puras;
4. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de € 450,00, nos termos da Tabela de emolumentos em vigor à data.

Solicita-se o envio através dos seguintes meios:

- i. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: inscricao@oroc.pt; ou
- ii. via CTT;
- ou
- iii. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, *“É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentados requerer a exibição do original.”*

Recebidos os documentos, será o processo remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação, ser-lhe-á comunicada a decisão final.

¹ Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

² Regulamento de Exame e Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 12/2017, de 5 de janeiro).